

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 116, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a alteração da Deliberação Plenária do CAU/SC nº 44/2015, que institui o Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina (CEAU/SC)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 13/2016 – Comissão Ordinária de Exercício Profissional de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação Plenária nº 44 do CAU/SC que institui o Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina (CEAU/SC);

Considerando a Deliberação Plenária nº 55 do CAU/SC que altera a Deliberação Plenária nº 44/2015 do CAU/SC, a qual regulamenta o Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina (CEAU/SC);

Considerando a Súmula nº 6/2016 do CEAU item 2, que propõe a alteração na Deliberação Plenária do CAU/SC nº 44/2015, art. 2º, inciso II e III, trocando o termo ‘coordenador’ para ‘um representante e seu respectivo suplente’, alteração do inciso IV de ‘regional’ para ‘departamento’ e retificação do art. 9º, §3º de ‘1 (um) ano civil’ para ‘3 (três) anos’;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 62 realizada no dia 09 de dezembro de 2016;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, que o mandato da Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina eleita para ocupar cadeira no CEAU/SC passe de 1 (um) ano civil, para 3 (três) anos, mantendo a permissão de uma reeleição subsequente;

Art. 2º. Aprovar, por unanimidade dos votos, a alteração da Deliberação Plenária nº 44 do CAU/SC, do art. 2º, incisos II e III, possibilitando que ao invés dos Coordenadores da Comissão de Exercício Profissional – CEP e Comissão de Formação Profissional – CEF, estas indiquem um representante e seu respectivo suplente para integrar o Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina;



Art. 3º. Aprovar, por unanimidade dos votos, a alteração da redação da Deliberação Plenária nº 44 do CAU/SC, art. 2º, inciso IV, de “um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Regional de Santa Catarina (IAB/SC)” para “um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de Santa Catarina (IAB/SC)”;

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 16/12/2016.